



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 961 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR LINDENBERG-ES

EM: 21 / 12 / 2022

Chamanda A. Schuster
DIRETOR ADMINISTRATIVO

“INSTITUI O CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS E CRIA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, DE ACORDO COM LEI FEDERAL 6.938/81 E ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recurso Ambientais, para registro obrigatório e sem ônus para as pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e, ainda, à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e da flora, constantes no anexo VIII da lei Federal 6.938/81, alterada pela Lei Federal nº 10.165/00.

Art. 2º O Cadastro Técnico Ambiental de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recurso Ambientais será gerenciado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Governador Lindenberg – SEMMA.

Art. 3º Cessadas as atividades da pessoa física ou jurídica, esta deverá requerer o cancelamento de seu registro no cadastro, sem prejuízos das obrigações de saldar débitos porventura existentes.

Parágrafo único. A paralisação temporária das atividades não dará ensejo ao cancelamento do registro.

Art. 4º Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal (TCFAM), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia do órgão ambiental municipal, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras, capazes de causar degradação ambiental ou utilizadoras de recurso naturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º É sujeito passivo da TCFAM a pessoa física ou jurídica que exerça atividades constantes no anexo VIII da Lei Federal 6.938/81, alterada pela Lei Federal nº 10.165/00.

Art. 6º A TCFAM é devida por estabelecimento e os valores pagos são equivalentes a 36% - (trinta e seis) por cento do valor devido ao IBAMA referente a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental -TCFA, relativa ao mesmo período.

§ 1º Não constituem crédito para a dedução com TCFAM, os valores recolhidos à União, ao Estado e aos Municípios, a qualquer outro título, tais com taxas de licenciamento ambiental ou preços públicos de vendas de produtos.

§ 2º Na hipótese do estabelecimento exercer mais de uma atividade sujeita à fiscalização, a TCFAM será devida relativamente à atividade com maior potencial poluidor ou maior grau de utilização dos recursos ambiental.

Art. 7º São isentos do pagamento da TCFAM:

I - as entidades públicas federais, distritais, estaduais e municipais;

II - as entidades filantrópicas;

III - aqueles que praticam agricultura de subsistência e populações tradicionais.

Art. 8º. Os recursos arrecadados com a TCFAM serão destinados ao respectivo órgão ou entidade arrecadadora, devendo ser aplicados da seguinte forma, não necessariamente nessa ordem:

I - ao controle e fiscalização ambiental do município;

II - aquisição de equipamentos necessários ao aperfeiçoamento das atividades de fiscalização e controle ambiental;

III - desenvolvimento da infraestrutura institucional do órgão ou entidade ambiental;

IV - desenvolvimento de projetos de educação ambiental, recomposição florestal e recuperação de áreas degradam;

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo,
aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte dois.


LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Camila Sotfeu Pina Perini
Chefe de Gabinete

Publicado no quadro de avisos
no átrio da Prefeitura Municipal
de Governador Lindenberg.
EM: 21 / 12 / 2022

Chefe de Gabinete do Prefeito